PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

ATA DE JULGAMENTO FINAL – ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DILIGÊNCIAS, NEGOCIAÇÃO E HABILITAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, o Agente de Contratação, Fábio de Paula, designado pela Portaria nº 588, de 24 de agosto de 2026, na forma do Decreto Municipal nº 2.487/2023, procedeu à análise conclusiva do procedimento de contratação direta referente à Dispensa de Licitação nº 018/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 047/2026, cujo objeto consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE/SP"**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

I – DO HISTÓRICO E DA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO

Considerando a Ata de Julgamento anteriormente lavrada em 22 de outubro de 2026, na qual foram registradas a análise inicial das propostas comerciais, a classificação dos participantes, a verificação preliminar da habilitação e a identificação de situações que demandavam providências complementares, deu-se continuidade à análise do procedimento mediante a realização de diligências administrativas.

Naquela oportunidade, verificou-se a existência de propostas com valores unitários superiores aos preços referenciais estabelecidos pela Administração, bem como ofertas com descontos expressivos, que demandavam avaliação complementar quanto à efetiva exequibilidade dos preços apresentados.

Também foram identificadas situações que exigiam esclarecimentos e comprovações adicionais quanto ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere à regularidade dos produtos perante os órgãos sanitários competentes, notadamente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, e à apresentação das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS), quando exigíveis.

Diante dessas circunstâncias, foram promovidas diligências internas e solicitações de esclarecimentos e documentos complementares aos participantes, com o objetivo de assegurar a adequada instrução processual, a segurança da contratação e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas para a Administração Pública.

II – DAS DILIGÊNCIAS E DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Em continuidade ao julgamento inicial, foram realizadas diligências administrativas destinadas à obtenção de melhores condições comerciais, especialmente em relação aos itens cujas propostas apresentaram valores unitários superiores aos respectivos preços de referência apurados pela Administração.

As providências tiveram por finalidade oportunizar aos proponentes a revisão de seus preços, mediante negociação, buscando adequar as ofertas aos parâmetros de mercado e às condições de vantajosidade econômica pretendidas pela Administração,

observada a ordem de classificação e sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

A medida encontra respaldo no item 7.10 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 018/2026, que autoriza o Agente de Contratação a negociar com o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de obter condições mais vantajosas, facultando, em caso de negociação frustrada ou desclassificação da proposta, o prosseguimento da negociação com os demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

As negociações foram analisadas individualmente por item, considerando os valores referenciais, os preços ofertados e as manifestações dos respectivos fornecedores, conforme demonstrativo consolidado constante do Anexo I – Planilha de Propostas e Resultado.

III – DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Também foram realizadas diligências destinadas à comprovação da exequibilidade das propostas que apresentaram descontos superiores a 50% em relação aos valores estimados pela Administração, situação expressamente prevista no Aviso de Dispensa como indício de possível inexequibilidade.

Nos termos dos itens 7.5, 7.6 e 7.7 do Aviso, tais situações não implicaram desclassificação automática, tendo sido oportunizada aos respectivos fornecedores a apresentação de elementos capazes de demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, mediante documentos comprobatórios, planilhas, notas fiscais, contratos anteriores, cotações de fornecedores ou outros elementos idôneos.

Após a análise das informações e dos documentos apresentados, verificou-se que, em determinados itens, não houve comprovação suficiente da exequibilidade dos preços, razão pela qual as respectivas propostas foram desclassificadas, com o consequente prosseguimento da análise dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

Em contrapartida, nos itens em que a viabilidade econômica foi demonstrada e os demais requisitos foram atendidos, as propostas foram mantidas e consideradas aptas ao prosseguimento do julgamento.

As conclusões individualizadas encontram-se registradas no Anexo I – Planilha de Propostas e Resultado, que integra a presente Ata.

IV – DA CONFORMIDADE TÉCNICA E DAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

Foram igualmente promovidas diligências destinadas à verificação do atendimento às especificações técnicas dos produtos ofertados, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A análise compreendeu a documentação relacionada à regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a natureza e a exigibilidade regulatória de cada produto, bem como a verificação das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS), quando aplicáveis.

As providências tiveram por objetivo confirmar a regularidade dos produtos, sua identificação e adequação às exigências sanitárias e técnicas pertinentes, bem como verificar a disponibilização das informações necessárias ao manuseio, armazenamento e utilização segura dos materiais químicos, quando cabível.

Após as diligências e a análise dos documentos complementares apresentados,

foram consideradas aptas ao prosseguimento as propostas cujos produtos demonstraram atendimento às especificações e exigências documentais aplicáveis, permanecendo afastadas aquelas que não atenderam às condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Registra-se que a análise técnica e documental foi realizada de acordo com as exigências do Termo de Referência, sem imposição de requisitos estranhos àqueles previamente estabelecidos pela Administração.

V – DA HABILITAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

Concluída a análise das propostas, das diligências e dos documentos complementares, procedeu-se à verificação da situação de habilitação dos fornecedores classificados em primeiro lugar nos respectivos itens, observadas as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e na legislação aplicável.

A análise compreendeu a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao procedimento.

Verificou-se, ainda, a existência de eventuais sanções ou impedimentos que pudessem obstar a participação ou a futura contratação, mediante consultas aos cadastros e sistemas previstos no item 8.2 do Aviso de Dispensa, incluindo CEIS, CNEP, PNCP, Sistema e-Sanções do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e registros municipais pertinentes.

Concluídas as verificações e consideradas as complementações documentais realizadas durante as diligências, constatou-se que os fornecedores declarados vencedores nos respectivos itens atenderam às exigências de habilitação e não apresentaram impedimentos identificados nas consultas realizadas que obstassem sua participação ou contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, os respectivos fornecedores são considerados **HABILITADOS**, sem impedimentos de licitar ou contratar identificados nas consultas realizadas, ressalvada a necessidade de manutenção das condições de habilitação até a formalização da contratação.

VI – DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

Após a conclusão das diligências, das negociações de preços, da análise da exequibilidade das propostas e da verificação da conformidade técnica e documental dos produtos, consolidou-se o resultado final do julgamento, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação nº 018/2026.

Dessa forma, ficam declarados vencedores, por item, os seguintes fornecedores:

Item	Empresa vencedora	Valor unitário
01	SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 4,78
02	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 5,25

06	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 7,00
07	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 3,98
10	SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 14,20
11	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 8,00
14	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 2,90
16	SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 2,60
19	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 9,00
20	SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 17,10
21	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 11,00
24	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 28,00
25	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 0,75

Os valores acima correspondem aos preços unitários finais registrados na planilha de resultado, devendo os respectivos valores totais ser apurados de acordo com os quantitativos previstos no Termo de Referência.

Registra-se que os itens **03, 04, 05, 08, 09, 12, 13, 15, 17, 18, 22 e 23** restaram fracassados, diante da ausência de proposta remanescente que atendesse cumulativamente às condições de aceitabilidade, preço, exequibilidade e/ou conformidade exigidas pela Administração, conforme as ocorrências individualizadas no Anexo I.

A classificação final e as ocorrências relativas a cada participante encontram-se detalhadas na planilha consolidada, que passa a integrar a presente Ata para todos os efeitos administrativos.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a conclusão das diligências realizadas, as negociações promovidas, a análise da exequibilidade dos preços, a verificação da conformidade técnica e documental dos produtos e a regularidade da habilitação dos fornecedores vencedores, o Agente de Contratação **DECLARA ENCERRADA A**

FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, com a definição dos vencedores por item, conforme relação constante do item VI desta Ata.

Consigna-se que o resultado foi obtido mediante análise individualizada das propostas, observando-se os critérios previamente estabelecidos no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O presente julgamento encontra fundamento nos arts. 23, 59, 62 a 70, 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.487/2023 e nas disposições do Aviso de Dispensa de Licitação nº 018/2026, no que couber.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e adoção das providências subsequentes, inclusive quanto à adjudicação, quando cabível, e à autorização da contratação, observadas as disposições do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação.

VIII – DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar, lavra-se a presente Ata de Julgamento Final, que será juntada aos autos do Processo Administrativo nº 047/2026, juntamente com o Anexo I – Planilha de Propostas e Resultado, e demais documentos comprobatórios das diligências realizadas, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Salto Grande/SP, 03 de novembro de 2026.

FÁBIO DE PAULA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO DE PAULA
Data: 03/11/2026 10:39:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br